



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI N. 384/2014.**  
**De 01 de outubro de 2014.**

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PARA INCLUSÃO ESCOLAR E COMBATE A EVASÃO DE ALUNOS DA EJA- 1ª ETAPA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADOR – BOLSA ESCOLA."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretária Municipal de Educação de Malhador o Programa Municipal de Mobilização para Inclusão Escolar e Combate a Evasão de Alunos da EJA 1ª etapa da Rede Municipal de Ensino de Malhador – Bolsa Escola.

**Art. 2º** - A Bolsa Escola assegurará auxílio monetário aos estudantes carentes, matriculados na modalidade de ensino EJA 1ª etapa - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Malhador egressos do Sergipe Alfabetizado e garantirá a articulação necessária ao desenvolvimento de ações integradas que propiciem a melhoria da qualidade de vida das respectivas famílias.

**§ 1º** - O auxílio monetário de que trata o *caput* deste artigo será concedido bimestralmente a cada estudante, por período letivo, e terá o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno matriculado na EJA – 1ª etapa da Rede Municipal egressos do Sergipe Alfabetizado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e do Trabalho.

**§ 2º** - A Comissão Executiva referida no *caput* deste artigo poderá mensalmente verificar se a família beneficiada atende aos critérios de habilitação do benefício, podendo suspender a qualquer momento caso seja identificado alguma irregularidade.

**Art. 5º**- Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas que visem o comportamento e à parceria das escolas na execução do Programa enfatizando as relativas ao acompanhamento do rendimento do aluno beneficiado e do encaminhamento de dados e informações à Comissão Executiva.

**Art. 6º**- Os recursos financeiros para execução do programa serão consignados no Orçamento Municipal.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo poderá recorrer às fontes externas de financiamento para a ampliação do Programa.

**Art. 7º** - O repasse do benefício será mediante ordem bancária em conta própria do beneficiário, sendo em último caso cheque nominal depois de prévia autorização da Comissão Executiva do Programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 01 de outubro de 2014.

  
**Elayne Oliveira Araújo**  
**Prefeita**